

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 15 – n.º 47

Brasília-DF, 30 de novembro de 2007

Publicação semanal da CGGP/SPOA

### CADERNO DE ATOS

#### SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 056, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.** O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora MARIA DA ABADIA MEIRELES DE MATOS, matrícula nº 0040217, CPF 296.714.771-00 e, em seus impedimentos, a servidora ROSE LEUDA FREITAS DAMASCENO, matrícula nº 1.461.942, CPF nº 538.377.461-00, para fiscal do Contrato nº 24/2007-MC, assinado em 07.11.2007, processo nº 53000.052041/2007-22, firmado com o INSTITUTO CULTURAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO DF – ICP/DF, cujo objeto é a prestação de serviços especializados em jardinagem, compreendendo a manutenção e replantio de gramados, canteiros do jardim externo e vasos ornamentais com plantas naturais, com disponibilização de mão-de-obra, a serem prestados nas dependências (áreas internas e externas) do Ministério das Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

**FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA** – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

**APOSTILAS****ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****PROCESSO Nº:** 53000.070123/2006-78**SERVIDOR(A):** ABELARDO LUCINDO DE LIMA**MATRÍCULA:** 836342**CARGO:** CONDUTOR DE MALAS

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 197, alínea “c”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 1.062, de 20.10.1978, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 30.10.1978 – cargo de Condutor de Malas CT-213.8.B – referência 20 (**ex-Combatente de Guerra Militar**).

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionamento nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionamento em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com 27 anos de serviço para aposentadoria (**ex-Combatente Militar**).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de dezembro de 2005 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de dezembro de 2005

a) Provento ( <b>NA – C.V</b> ); e, com o Art. 184, item I, da Lei 1.711/52: ( <b>NA-B.V</b> )	R\$	136,86
b) Ad. Temp.Serv. (20%)	R\$	60,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	163,14
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NA-C.V para NA-B.V)	R\$	45,80

e) GAE – Art. 184, item I, da Lei 1.711/52	R\$ 73,28
f) ATS do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52	R\$ 9,16
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 2,12
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 480,00
i) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 90,60
Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.120,83</b>

Brasília, 27 de novembro de 2007.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.044125/2007-92

**SERVIDOR(A):** ANTÔNIO GUIMARÃES FILHO

**MATRÍCULA:** 829789

**CARGO:** POSTALISTA

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 58, de 7.3.1977, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 7.3.1977 – cargo de Postalista CT-202.14.B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na **NM-22**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-24**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-27**), por contar com mais de **(35)** anos de tempo de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-B.IV** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NI-A-III**), por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da

Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 2007

a) Provento (NI – B.IV); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-C.IV)	R\$ 312,93
b) Ad. Temp.Serv. (35%)	R\$ 133,00
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei	R\$ 67,07
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença da NI-C.IV para NI-S.III)	R\$ 74,20
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$ 118,72
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 35%)	R\$ 25,97
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,06
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 608,00
i) Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/2003	R\$ 59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º, da MP nº 304/2006	R\$ 300,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.705,82</b>

Brasília, 27 de novembro de 2007.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.048842/2007-93

**SERVIDOR(A):** CYBELLE PALMEIRA GREIDINGER

**MATRÍCULA:** 830756

**CARGO:** TELEGRAFISTA

A ex-servidora foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, § único, e Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 139, de 23.3.1977, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 23.3.1977, ocupante do cargo de Telegrafista CT-207.14.B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na **NM-22**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, a ex-servidora foi repositada na referência **NM-24**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo

Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), a ex-servidora faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), por contar com mais de (30) anos de Tempo de Serviço no Tráfego Telegráfico.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, a ex-servidora foi reposicionada na NI-B.IV (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (NI-A-III), por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de agosto de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de agosto de 2007

a) Provento (NI – B.IV); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-C.IV)	R\$ 312,93
b) Ad. Temp.Serv. (31%)	R\$ 117,80
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei	R\$ 67,07
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença da NI-C.IV para NI-S.III)	R\$ 74,20
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$ 118,72
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 31%)	R\$ 23,00
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,84
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 608,00
j) Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/2003	R\$ 59,87
l) GDPGTAS – Art. 7º, da MP nº 304/2006	R\$ 300,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.687,43</b>

Brasília, 27 de novembro de 2007.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.034934/2007-96  
**SERVIDOR(A):** FLÁVIO GUTERRES  
**MATRÍCULA:** 823615  
**CARGO:** GUARDA FIOS

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 637, de 15.5.1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 13.5.1980, ocupante do cargo de Guarda Fios CT-202.10.A – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na **NM-17**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-20**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-21**), tendo em vista que contava com mais de **37** anos de tempo de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-C.VI** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “**B**”, Padrão “**VI**”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de junho de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de junho de 2007

a) Provento (NI-C.VI); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (B.VI): 1º.7.2006	R\$ 264,10
b) Ad. Temp.Serv. (28%)	R\$ 106,40
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$ 115,90
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-C.VI para NI-B.VI)	R\$ 64,74
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$ 103,58
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 28%)	R\$ 18,12

g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,76
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 608,00
i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$ 291,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.636,47</b>

Brasília, 27 de novembro de 2007.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.042940/2007-17

**SERVIDOR(A):** JOÃO PAIVA FILHO

**MATRÍCULA:** 837115

**CARGO:** GUARDA FIOS

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 523, de 22.5.1978, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 29.5.1978, ocupante do cargo de Guarda Fios CT-202.10.A – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na **NM-17**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-20**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-21**), tendo em vista que contava com mais de **37** anos de tempo de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-C.VI** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “**B**”, Padrão “**VI**”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de junho de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de junho de 2007

a) Provento (NI-C.VI); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (B.VI): 1º.7.2006	R\$ 264,10
b) Ad. Temp.Serv. (35%)	R\$ 133,00
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$ 15,90
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-C.VI para NI-B.VI)	R\$ 64,74
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$ 103,58
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 35%)	R\$ 22,65
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,15
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 608,00
i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$ 291,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$1.667,99</b>

Brasília, 27 de novembro de 2007.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.047480/2007-13

**SERVIDOR(A):** JOAQUIM DE SOUZA MACHADO

**MATRÍCULA:** 827802

**CARGO:** GUARDA FIOS

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 993, de 20.7.1981, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 22.7.1981, ocupante do cargo de Guarda Fios CT-202.10.A – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na **NM-17**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-20**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-21**), tendo em vista que contava com mais de **37** anos de tempo de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi repositado na **NI-C.VI** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “**B**”, Padrão “**VI**”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de agosto de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de agosto de 2007

a) Provento (NI-C.VI); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (B.VI): 1º.7.2006	R\$ 264,10
b) Ad. Temp.Serv. (29%)	R\$ 110,20
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$ 115,90
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-C.VI para NI-B.VI)	R\$ 64,74
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$ 103,58
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 29%)	R\$ 18,77
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,76
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 608,00
i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$ 291,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.640,92</b>

Brasília, 27 de novembro de 2007.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.052213/2007-68

**SERVIDOR(A):** MANOEL BALBINO DO CARMO

**MATRÍCULA:** 831383

**CARGO:** POSTALISTA

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 623, de 28.4.1981, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 29.4.1981 – cargo de Postalista CT-202.14.B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na **NM-22**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-24**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-27**), por contar com mais de **(30)** anos de tempo de serviço no Tráfego Postal Telegáfico.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-B.IV** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NI-A-III**), por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de agosto de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de agosto de 2007

a) Provento (NI – B.IV); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-C.IV)	R\$ 312,93
b) Ad. Temp.Serv. (32%)	R\$ 121,60
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei	R\$ 67,07
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença da NI-C.IV para NI-S.III)	R\$ 74,20
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$ 118,72
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 32%)	R\$ 23,74
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,84
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 608,00
i) Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/2003	R\$ 59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º, da MP nº 304/2006	R\$ 300,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.691,97</b>

Brasília, 27 de novembro de 2007.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.043392/2007-42  
**SERVIDOR(A):** MANOEL LEOCÁDIO DA ROSA  
**MATRÍCULA:** 813375  
**CARGO:** TELEGRAFISTA

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 821, de 16.6.1981, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 22.6.1981, ocupante do cargo de Telegrafista CT-207.14.B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na **NM-22**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-24**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-32**), por contar com mais de **(30)** anos de Tempo de Serviço no Tráfego Telegráfico.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-B.IV** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NI-A-III**), por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 2007

a) Provento (NI – B.IV); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-C.IV)	R\$ 312,93
b) Ad. Temp.Serv. (30%)	R\$ 114,00
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei	R\$ 67,07
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença da NI-C.IV para NI-S.III)	R\$ 74,20
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$ 118,72
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 30%)	R\$ 22,26
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,84

h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 608,00
j) Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/2003	R\$ 59,87
l) GDPGTAS – Art. 7º, da MP nº 304/2006	R\$ 300,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.682,89</b>

Brasília, 27 de novembro de 2007.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.047176/2007-76

**SERVIDOR(A):** VITOR JOSÉ BAZZO

**MATRÍCULA:** 1412702

**CARGO:** OPERADOR POSTAL

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 197, alínea “c”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 114, de 29.4.1971, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 4.5.1971, ocupante do cargo de Operador Postal CT-206.8.B – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na **NM-17**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-20**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-24**), com mais de **28** anos de serviço para aposentadoria (**ex-Combatente de Guerra Militar**).

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-C.VI** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “**B**”, Padrão “**VI**”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de agosto de 2007 os proventos da servidora passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de agosto de 2007

a) Provento ( <b>NI-C.VI</b> ); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE ( <b>B.VI</b> ): 1º.7.2006	R\$ 264,10
b) Ad. Temp.Serv. (27%)	R\$ 102,60
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$ 115,90
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do <b>NI-C.VI</b> para <b>NI-B.VI</b> )	R\$ 64,74
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$ 103,58
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 27%)	R\$ 17,47
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,06
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 608,00
i) GDPGTAS – Art 7º da MP nº 304/2006	R\$ 291,00
j) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.633,32</b>

Brasília, 27 de novembro de 2007.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

*"As informações publicadas são de exclusiva  
responsabilidade das unidades elaboradoras  
dos documentos."*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Ministro de Estado**

*Hélio Calixto da Costa*

**Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**

*Fernando R. Lopes de Oliveira*

**Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**

*Zuleide Guerra Antunes Zerlotini*

**Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios**

*Jeuse Machado Viégas*

**Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados**

*Therezinha Cristina Ribeiro Pavanelli*

**Revisão**

*Marta Soares*

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6559 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br